



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	13/06/2013
Jornal	Diário MS
Assinatura	

DECRETO N.º 2525/2013

“Veda a execução de quaisquer atos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaquiraí/MS, consubstanciados nos ditames legais da Lei Complementar Municipal n. 57/2012 e dá outras providências”.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaquiraí-MS.

CONSIDERANDO a Supremacia da Constituição Federal, norma positivada em seu artigo 78, bem como sua aplicação vertical em relação às demais normas jurídicas pátrias;

CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo Municipal não figura como um dos legitimados pelo artigo 103 da Constituição Federal de 1988, para impetrar Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Complementar Municipal n. 57/2012, que alterou a remuneração dos funcionários públicos municipais, desobedece à norma constitucional com o gasto da Administração Pública com pessoal, extrapolando o limite máximo de 60%, previsto no artigo 169 da CF/88, bem como no artigo 19, inciso III da Lei n. 101/2000;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 57/2012 foi editada nos últimos 180 de gestão da Administração Municipal 2009/2012, o que é expressamente vedado pelo artigo 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97 e artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Jurisprudência pacífica nos Tribunais, no sentido de assegurar ao Poder Executivo Municipal negar execução a ato normativo que lhe pareça inconstitucional;

Art. 1º - Fica impedida a execução de quaisquer atos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaquiraí/MS, consubstanciados nos ditames legais da Lei Complementar Municipal n. 57/2012, especialmente os que venham à incutir na majoração remuneratória dos servidores municipais.

Art. 2º - Os efeitos desse Decreto retroagirão à data de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 10 de junho de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal